



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

APROVADO

Sala das Sessões, em 16/06/92

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

APROVADO

Sala das Sessões, em 15/06/92

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1402

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Arcos, fixa as metas e objetivos da Administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do Orçamento Programa para o exercício de 1993

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes gerais visando a preparação do Orçamento Programa do exercício de 1993, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município de Arcos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Salvo modificações consignadas na Lei Orçamentária, as metas e programas da administração municipal, no decorrer do exercício de 1993, são as enunciadas no Anexo Único desta Lei e aquelas previstas no Plano Plurianual de Governo em vigor.

ART. 2º - O Poder Executivo deverá proceder as adaptações da programação aqui estabelecida e atualizar os elementos quantitativos contidos no seu plano de governo definidos no Orçamento Programa, sempre que se verificarem circunstâncias emergenciais.

ART. 3º - No projeto da Lei Orçamentária, os valores da Receita serão estimados e fixados os da Despesa, podendo o Executivo, para efeito de sua correção, tomar medidas necessárias com vista à sua compatibilização, até os limites previstos na legislação em vigor, especialmente a Lei Federal 4.320/64, inclusive no tocante à abertura de créditos adicionais e suplementares.

ART. 4º - A Lei Orçamentária, bem como as modificações que eventualmente lhe venham a ser aduzidas, não destinará recursos para a execução de projetos e prática de atividades próprias das administrações Federal e Estadual, ressalvadas aquelas autorizadas em cooperação técnica e financeira, de natureza intergovernamental.

ART. 5º - O Orçamento Programa incluirá os recursos correspondentes às Receitas e Despesas de todos os órgãos, autarquias, fundações e empresas e fundos, mantidos pelo Município.

ART. 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais correspondentes não poderão sofrer aumentos superiores ao índice de incremento constatado entre os orçamentos dos exercícios de 1992 e 1993, na conformidade com o preceituado na Constituição Federal em seu art. 169 e bem assim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

APPROVADO

Sala das Sessões, em 16/06/92

APPROVADO
Sala das Sessões em 15/06/92

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

o disposto no art. 38, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Suprema e no art 173 da Lei Orgânica do Município de Arcos.

ART. 7º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária será acompanhada de relação nominativa dos serviços municipais, tanto na administração direta e indireta, inclusive fundações públicas, com indicação dos respectivos cargos ou funções e a remuneração correspondente ao mês de Agosto de 1992.

ART. 8º - As despesas de custeio em cada órgão ou unidade orçamentária, não poderá sofrer aumento acima dos índices de crescimento dos valores do Orçamento, ressalvadas as áreas de educação e saúde, mediante justificativa própria.

ART. 9º - A execução orçamentária será demonstrada por órgãos, mediante relatório bimestral, na forma do que determina a Lei Orgânica e a Constituição Federal

ART. 10 - Ressalvados os casos previstos na Lei Orgânica e na legislação ordinária específica, não se fará inclusão na Lei Orçamentária e suas alterações posteriores de recursos do Município destinados a clubes, associações de servidores e entidades congêneres.

ART. 11 - As prestações de contas anuais deverão demonstrar os efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios tributários e creditícios, identificando as vantagens concedidas.

ART. 12 - O Poder Executivo encaminhará, ao Legislativo, até três meses antes do encerramento do exercício, as modificações que julgar necessárias na legislação tributária municipal, para entrada em vigor no exercício subsequente.

ART. 13 - O Poder Executivo poderá proceder a operações de crédito na medida em que demonstre a capacidade de endividamento, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A negociação de financiamento por antecipação da receita, constante da Lei do Orçamento, poderá ser autorizada de acordo com a legislação em vigor.

ART. 14 - A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida no curso do exercício de 1993, com vistas ao disposto na Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com vistas ao estabelecido no artigo, o Município tomará as seguintes medidas:

I - cobrança de taxas com base nos custos das operações e atuação da administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA

APROVADO

Sala das Sessões, em 16/06/92

Sala das Sessões, em 15/06/92

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

II - aplicação de correção monetária, mediante a utilização dos índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal;

III - ampliação e revisão permanente dos cadastros Técnico e Fiscal;

IV - acompanhamento do processo de apuração do Valor Adicional Fiscal - VAF e levantamento sistemático dos dados demográficos do Município, com vistas à elevação de sua participação na distribuição do ICMS e FPM:

ART. 15 - Os gastos com pessoal e respectivos encargos serão reajustados rigorosamente em obediência ao disposto no art. 38 do ADCT da Constituição Federal.

ART. 16 - Na elaboração do orçamento e na execução das despesas de custeio preservar-se-á a evolução permanente dos investimentos, especialmente aqueles programados para infra-estrutura urbana e social, desenvolvimento rural, política habitacional e equipamentos do setor público municipal.

ART. 17 - As despesas com Educação e Saúde terão tratamento preferencial na liberação de recursos, assegurados, para cada área, os limites mínimos de aplicação previstos na Constituição Federal e legislação ordinária pertinente.

ART. 18 - O Orçamento Programa terá sua execução centrada nos órgãos integrantes da estrutura administrativa, segundo as funções e cometimentos correspondentes.

ART. 19 - Na elaboração do Orçamento Programa para o exercício de 1993, o Plano Plurianual de Governo poderá ter reajustados os valores de programas e reavaliados os projetos nele consignados, segundo novos requisitos e metas previstos no acompanhamento da execução orçamentária.

ART. 20 - O custeio de remuneração de Vereadores, administração e pessoal da Câmara Municipal, far-se-á mediante duodécimos repassados, na forma da lei, dentro das prescrições do orçamento anual.

ART. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arcos, 17 de junho de 1992.

Hilda Borges de Andrade
Prefeita Municipal

Terezinha de Sousa Bernardes
Secretária I - Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

Sala das Sessões, em 16/06/92

Presidente da Câmara Municipal - Arcos

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 1993

APROVADO

Sala das Sessões, em 15/06/92

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

ANEXO ÚNICO - ART. 1º

METAS E PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O ANO 1993

- . Reformulação da legislação codificada (posturas, edificações, sanitária etc)
- . implementação da reforma administrativa (treinamento do pessoal, enquadramento e concurso)
- . remuneração de vereadores
- . manutenção das atividades da Secretaria da Câmara
- . dispêndios de pessoal e setores administrativos da Câmara
- . aquisição de equipamentos para a Câmara Municipal
- . manutenção das atividades do Gabinete
- . aquisição de imóveis
- . aquisição de veículo para o Gabinete
- . aquisição de móveis e utensílios
- . ajuda a entidades sem fins lucrativos
- . manutenção de convênios com o Estado
- . instalação de telefonia na zona rural
- . instalação de telefone público na localidade da Boca da Mata
- . apoio e incentivo à criação e manutenção de Conselhos comunitários e de associações de bairros e comunitários
- . continuação dos trabalhos de reforma administrativa e instituição do Plano Diretor
- . construções de casas populares
- . desenvolvimento de programa habitacional do Município
- . manutenção das atividades do PROMAS
- . manutenção das atividades da FUMUSA
- . ajuda na construção do Quartel Militar
- . construção de mini-postos de saúde e expansão do atendimento na área da saúde

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

unanimidade
APROVADO
Sala das Sessões, em 15/08/92
Presidente da Câmara Municipal Arcos - MG

23 **APROVADO**
Sala das Sessões, em 16/08/92
Presidente da Câmara Municipal Arcos - MG

- . manutenção e estruturação das atividades da Procuradoria
- . aquisição de livros, revistas, periódicos e publicações técnico-jurídicas
- . manutenção e ampliação das atividades administrativas internas, com vistas ao aprimoramento do serviço público
- . aquisição de máquinas, equipamentos e móveis
- . manutenção dos serviços na área fazendária e fiscal
- . aquisição de equipamentos para informatização dos serviços da Prefeitura
- . amortização de dívidas e pagamento de juros
- . manutenção e ampliação das atividades ligadas às áreas de Educação e Cultura
- . atendimento educacional às crianças de 0 a 6 anos
- . atendimento do ensino fundamental público, incluindo jovens e adultos, pré-escolar e educação especial
- . distribuição de merenda escolar
- . aquisição de livros didáticos e material de apoio pedagógico
- . aquisição de equipamentos técnicos e didáticos
- . aquisição de livros para a Biblioteca Pública Municipal
- . manutenção da rede física escolar
- . construção de novas unidades escolares
- . construção de quadras de esportes nas Escolas Municipais e áreas públicas
- . ajuda financeira a estudantes através de bolsas de estudos
- . construção de prédio para escola técnica profissionalizante
- . ajuda no transporte de estudantes
- . incentivo ao desporto amador
- . manutenção das atividades de difusão cultural e artes em geral
- . implantação e manutenção do ensino profissionalizante
- . ampliação do Parque Municipal de Esportes
- . aquisição e manutenção de equipamentos de retransmissão de sinais de TV
- . construção de creches
- . construção do estádio de futebol amador
- . criação do Ensino Superior, mediante convênio

ffba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Humana
APROVADO
Sala das Sessões, em 15/08/92
Presidente da Câmara Municipal

11110
APROVADO
Sala das Sessões em 16/08/92
Presidente da Câmara Municipal Arcos - MG

- . manutenção das atividades ligadas a obras e serviços urbanos
- . aquisição de máquinas e utensílios
- . extensão da rede de iluminação pública (urbana e rural)
- . extensão da rede de iluminação pública Bairro Floresta
- . modernização e construção de praças e jardins
- . manutenção de convênios com Entidades ligadas ao Setor Rural
- . manutenção das Atividades do PRORURAL
- . construção da Praça São Geraldo
- . construção da Praça no Bairro Cruzeiro
- . instalação de parques infantis
- . construção de rede de água potável na zona rural
- . construção de rede de água potável no Bairro Floresta
- . saneamento básico urbano e rural
- . aquisição de bombas de drenagem e carros tanques coletores
- . recuperação dos córregos de Arcos, Biquinha e Brejo Alegre, com construção de avenidas sanitárias
- . barragem para regularização do Córrego de Arcos e formação de lago com área destinada ao lazer público
- . construção de pontes e mataburros
- . conservação de estradas, pontes e mataburros
- . aquisição de caminhões e máquinas
- . obras de urbanização de vias públicas
- . construção do Matadouro Municipal (art. 35, XLVI da LOM)
- . construção de passarela sobre a BR 354
- . abertura de ruas
 - . Rua Coronel José Ribeiro
 - . Rua Elizena Galdino de Castro
 - . Rua São João Batista
 - . Rua João Quirino
 - . Rua São Geraldo até a Rua Augusto Lara
 - . Rua São Luiz, entre as Ruas: Álvares da Silva e Sergipe
 - . Av. D.r Moacir Dias de Carvalho
 - . Rua Jacinto da Veiga, até a Praça Floriano Peixoto
- . construção de travessia sobre a RFFSA, na Rua São Geraldo, comunicando o centro urbano com o Bairro Jardim Bela Vista

JBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Sala das Sessões, em 15/06/92

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

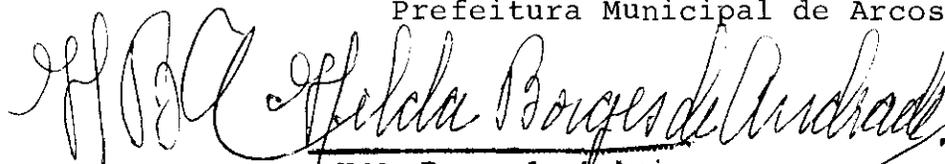
2ª 3ª APROVADO

Sala das Sessões, em 16/06/92

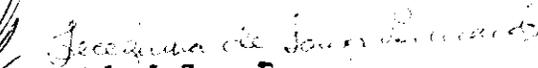
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

- . aquisição de equipamentos industriais
- . implantação e manutenção de feiras e mercados
- . manutenção de cemitérios e velórios
- . asfaltamento e infra estrutura do Acesso Norte
- . construção de estábulos e aquisição de picadeira para abastecimento charreteiros
- . construção e implantação da Lavanderia Pública
- . desapropriação de terrenos entre as Ruas: Vereador João Veloso, Nossa Senhora do Carmo e Beco Nossa Senhora do Carmo, para construção de praça
- . poço artesiano na localidade de Boca da Mata
- . colocação de sonorizador nas Avenidas da cidade
- . implantação de projetos e atividades de defesa do meio ambiente conforme Lei Orgânica
- . Conservação e sinalização das saliências e quebra-molas, conforme o art. 11 do ADOT da Lei Orgânica Municipal
- . Instalação de Semáforos nas principais vias públicas
- . aquisição e implantação de usina de beneficiamento e reciclagem de lixo
- . convênios para a assistência médico-odontológica e hospitalar gratuita ao servidor municipal e seus dependentes (art. 98, § único da LOM)
- . promoção de campanhas de combate as drogas (art. 185, VII da LOM)
- . implantação de Conselhos Municipais
- . criação e manutenção do Museu de Artes e Histórias de Arcos (art. 217 da LOM)
- . construção de abrigos e paradas de ônibus (art. 254, IV da LOM)
- . implantação e desenvolvimento do Distrito Industrial

Prefeitura Municipal de Arcos, 17 de junho de 1992.



Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal


Terezinha de Sousa E. de S.
Secretária | - Gabinete